



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

De harmonia com o disposto no § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do artigo 38.º do mesmo diploma, é aumentado o quadro do pessoal contratado dos tribunais criminais e correcionais da mesma comarca com dois escriturários de 2.ª classe e dois copistas.

Ministério da Justiça, 3 de Agosto de 1956.— O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Despacho

Nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 36 155, de 10 de Fevereiro de 1947, os abonos a que tem direito o pessoal dos CTT empregado no serviço de viagens, nas ambulâncias postais e nas conduções de malas fechadas em caminho de ferro serão calculados pela Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones de harmonia com a seguinte fórmula:

$$A = a_1 + a_2 + a_3 + a_4$$

em que A é o valor do abono total de viagem de ida e volta e em que as quatro parcelas de que se compõe este abono correspondem às seguintes compensações:

$a_1 = KST_1$ — incomodidade e perigo do serviço de viagem e excesso de esforço que o mesmo exige;

$a_2 = \frac{A_1}{13} (3P + 4R + r)$ — despesas efectuadas com as refeições e pernoitas fora da residência habitual;

$a_3 = (T_1 - N. T_2)$ — serviço desempenhado além do horário normal;

$a_4 = n. A_2$ — serviço desempenhado entre as 00.00 horas e as 08.00 horas.

O significado dos diferentes parâmetros é o seguinte:

K — coeficiente variável com o tráfego, a fixar para cada caso pelo Ministro das Comunicações, mediante proposta da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones;

S — vencimento horário;

T_1 — tempo em horas de serviço efectivo por viagem de ida e volta, contando-se as fracções de hora iguais ou superiores a trinta minutos por horas completas;

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 15 922 — Constitui o 9.º e 10.º juízos correcionais da comarca de Lisboa e aumenta com dois escriturários de 2.ª classe e dois copistas o quadro do pessoal contratado dos tribunais criminais e correcionais da mesma comarca.

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Despacho — Fixa a fórmula como serão calculados os abonos a que tem direito o pessoal dos CTT empregado no serviço de viagens, nas ambulâncias postais e nas conduções de malas fechadas em caminho de ferro.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 40 724 — Fixa o estacionamento em tempo de paz e a área de recrutamento e mobilização das unidades da arma de cavalaria e da sua Escola Prática.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 15 922

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, em execução do § 2.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 40 613, de 28 de Maio de 1956, e nos termos do artigo 35.º, § 3.º, do Estatuto Judiciário, sejam constituídos o 9.º e 10.º juízos correcionais da comarca de Lisboa, cada um com uma secção central e outra de processos, ficando a pertencer à secção central um chefe de secção e um ajudante e à secção de processos um chefe de secção, um ajudante e dois oficiais de diligências.